PMI / RJ
Processo 81 / 24
Rubrica fls. 109

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR N.º 15 /2024
Processo Administrativo n.º 81/2024
Vigência:
Início: 24/04/2024 – Término: 31/05/2024
Valor: R$130.000,00
(cento e trinta mil reais)
Contratado: GOLD MUSIC LTDA
CNPJ: 25.194.509/0001-43

Processo Administrativo nº 81/2024

Termo de contrato que fazem entre o **Município de Itaboraí**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos** e a **Gold Music Ltda** com base na lei 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **Município de Itaboraí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 28.741.080/0001-55, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos**, representada neste ato por **Thainá Teixeira Barbosa Dutra**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 26.991.757-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n° 176.650.447-78, no pleno exercício de suas atribuições legais , conferidas e, de outro lado a empresa **Gold Music Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.194.509/0001-43, com sede na Avenida das Américas, n° 19.005, bloco 02, sala 1.1223, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela **Alana Alves Mendes de Sá**, brasileira, casada, empresária, portador do RG n° 13.279.183-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF n° 056.868.527-07, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1- Este **CONTRATO** decorre de autorização da Sra. **Thainá Teixeira Barbosa Dutra**, referente ao **Processo Administrativo nº 81/2024**, com o fundamento legal no disposto na **Lei Federal n.° 14.133 de 01 de abril de 2021** e alterações subsequentes.

GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Assinado de forma digital por GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Dados: 2024.04.30 17:07:01 -03'00'

Thainá Teixeira B. Dutra
Secr. Mun. de Turismo e Eventos
Mat: 47.168

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2- O **OBJETO** do presente **CONTRATO** é a contratação do show musical do artista **Xande de Pilares**, representada pela **CONTRATADA**, no evento *"Comemoração ao aniversário do Município de Itaboraí"*, início ás 21h00 e término ás 22h30 do dia 20/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3 - O show musical terá ter a duração mínima de 01 hora e 30 minutos;

3.1 - Providenciar a apresentação da artista, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3 - A CONTRATADA se compromete a realizar uma apresentação de show musical **popular;**

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê do artista **Xande de Pilares**, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposição constante deste instrumento, isentado a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 - A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6 - Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

3.7 - Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando ai incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8 - As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical do artista **Xande de Pilares** salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.9 - Pelo transporte de todos os membros do show musical do artista **Xande de Pilares** e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação,** proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.10 - Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das

GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Assinado de forma digital por GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Dados: 2024.04.30 17:07:12 -03'00'

Thaina Teixeira B. Dutra
Secr. Mun. de Turismo e Eventos
Mat.: 47.188

apresentações;

3.11 - Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO;**

3.12 - Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;

3.13 - É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica a cerca do **OBJETO**;

3.14 - Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;

3.15 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comercias e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

3.16 - Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;

3.17 - Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

3.18 - A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;

3.19 - Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

3.20 - Em assumir todos os custos, sejam eles de que naturezas forem necessária á execução deste **CONTRATO**;

3.21 - Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime **CONTRATADA,** de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;

3.22 - A produção, administração e coordenação de suas atividades;

3.23 - Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.24 - Quanto a qualquer acontecimento que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;

3.25 - Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo.

3.26 - Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Assinado de forma digital por GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Dados: 2024.04.30 17:07:31 -03'00'

Thainá Teixeira B. Dutra
Secr. Mun. de Turismo e Eventos
Mat.: 47.188

PMI / RJ
Processo 81 , 24
Rubrica fls. 112

3.27 - Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE;**

3.28 - Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.29 - A fornecer pessoal habilitado, capacitado e trinado para execução de todo **o OBJETO;**

3.30 - A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;

3.31 – Quanto a qualquer acontecimento, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO;**

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 – Comunicar á **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO;**

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5 - Disponibilizar á **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

5 – Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da **CONTRATADA**, o cachê de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais). O cachê será pago pela **CONTRATANTE** á **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

5-1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima será efetuado antes da apresentação musical, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor de Tesouraria da **CONTRATANTE**;

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações desde instrumento;

GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Assinado de forma digital por GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Dados: 2024.04.30 17:07:47 -03'00'

Thainá Teixeira B. Dutra
Secr. Mun. de Turismo e Eventos
Mat.: 47.188

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA,** do(s) documento(s) fiscal(is)/ nota(s) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando nesta última obrigada a fornecê-los;

5.4 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quis serão retidos na fonte, observadas as demais disposição constantes da Inexigibilidade de Licitação, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento ocorrerá em 02 (duas) parcelas, a primeira no ato da assinatura do contrato, e a segunda através de pagamento realizado no palco, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde **CONTRATO**, correrão por contado PT: 00.31.001.001.13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 01792/2024, em 11/04/2024, no valor de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), da Ficha n.° 00793, Fonte de Recurso 250000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** incorrera nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 - Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 – Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.4 - Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO,** pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.5 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindo unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.6 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.7 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Assinado de forma digital por GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Dados: 2024.04.30 17:07:57 -03'00'

Thaina Teixeira B. Dutra
Secr. Mun. de Turismo e Eventos
Mat.: 47.188

PMI / RJ
Processo 81 / 24
Rubrica fls. 114

7.8 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.9 – A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
A rescisão contratual poderá ser:

8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;

8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;

8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;

8.4 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme determina a Lei Federal n.° 14.133 de 01 de abril de 2021;

8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei n.° 14.133 de 01 de abril de 2021;

8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO** deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação À **CONTRATDA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 –Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal n.° 14.133 de 01 de abril de 2021;

8.10 – Em caso de rescisão prevista na Lei Federal n.°14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do termino do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdes e danos ocorridos;

9.1 - Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso

GOLD MUSIC LTDA:25194509000143 Assinado de forma digital por GOLD MUSIC LTDA:25194509000143 Dados: 2024.04.30 17:08:07 -03'00'

Thainá Teixeira B. Dutra
Secr. Mun. de Turismo e Eventos
Mat.: 47.188

PMI / RJ
Processo 81 / 24
Rubrica fls 115

de descumprimento pela **CONTRATADA** a quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 30%(trinta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 - Fica designado o servidor **Douglas Pereira Barros**, matricula nº 47.191, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE;**

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde **CONTRATO;**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

11 – A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato desde Instrumento de **CONTRATO** até o quita dia útil do mês seguinte ao de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade da Lei n.° 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12 – Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Thainá Teixeira B. Dutra

Thainá Teixeira Barbosa Dutra
Secretária Municipal de Turismo e Eventos
Matricula: 47.188
CONTRATANTE

PMI / RJ
Processo 81 / 24
Rubrica fls. 116

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Gold Music Ltda
CNPJ nº 25.194.509/0001-43
CONTRATADA

GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Assinado de forma digital por GOLD MUSIC LTDA:25194509000143
Dados: 2024.04.30 17:08:33 -03'00'

Testemunha 01	Testemunha 02
Douglas Pereira Barros	Tamires Regina Jardim do Nascimento
RG: 27.062.681-5	RG: 23.085.886-2
CPF: 144.105.997-04	CPF: 124.975.897-12

Itaboraí, 24 de abril de 2024.

Thainá Teixeira B. Dutra
Secr. Mun. de Turismo e Eventos
Mat.: 47.188

PMI/RJ
Processo 1
Rubrica fls. 117

300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.
Art. 4° - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal n° 300/2023.
Art. 5° - Esta resolução entrará e, vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 30 de Abril de 2024. Marcelo dos Santos Figueiredo - Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais - Matrícula 45199

Contrato:

CONTRATO SEMSERP Nº 12/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2662/2021 - Inicio (18/04/2024) Término (18/04/2025) - VALOR: R$ 1.921.600,28 (um milhão, novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais e vinte e oito centavos) - CONTRATADO: COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 19.110.916/0001-22. TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GNV, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, COM SERVIÇO DE GUINCHO, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, DAS MARCAS: PEUGEOT, VOLKSWAGEN, RENAULT, CHEVROLET, FIAT, FORD, MITSHUBISHI, CITROEN, MERCEDES BENZ E JEEP, DENTRE OUTRAS". Resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP nº 02/2023-PMI, realizada através do processo administrativo nº 2662/21, homologada por despacho do Ilmº. Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, datado de 20/04/2023. Do Objeto - O presente contrato tem como objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GNV, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, COM SERVIÇO DE GUINCHO, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, DAS MARCAS: PEUGEOT, VOLKSWAGEN, RENAULT, CHEVROLET, FIAT, FORD, MITSHUBISHI, CITROEN, MERCEDES BENZ E JEEP, DENTRE OUTRAS" consoante a Proposta da Contratada e Termo de Referência. Do Valor - O valor total do presente Contrato é de R$ 1.921.600,28 (um milhão, novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais e vinte e oito centavos). Do Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 18 de abril de 2024. DIOGO SPERLING DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATANTE / COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - FERNANDO MARCOS DE ALMEIDA DANTAS - CONTRATADA

CONTRATO SEMTUR N.º 14/2024 - Processo Administrativo n.º 86/2024 - Vigência: Início: 26/04/2024 – Término: 31/05/2024 - Valor: R$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) - Contratado: MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS CNPJ: 43.818.615/0001-32. Processo Administrativo nº 86/2024. Termo de contrato que fazem entre o Município de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e a Maria Marçal Produções Artísticas, com base na lei 14.133, de 01 de abril de 2021. DO OBJETO: O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show musical da artista Maria Marçal, representada pela CONTRATADA, no evento "Comemoração ao aniversário do Município de Itaboraí", início ás 22h00 e término ás 23h20 do dia 18/05/2024. DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da CONTRATADA, o cachê de R$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE á CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 24 de abril de 2024. Thainá Teixeira Barbosa Dutra - Secretária Municipal de Turismo e Eventos - Matricula: 47.188 - CONTRATANTE / Maria Marçal Produções Artisticas Ltda - CNPJ nº 43.818.615/0001-32 - CONTRATADA

CONTRATO SEMTUR N.º 15/2024 - Processo Administrativo n.º 81/2024 - Vigência: Início: 24/04/2024 – Término: 31/05/2024. Valor: R$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Contratado: GOLD MUSIC LTDA CNPJ: 25.194.509/0001-43. Processo Administrativo nº 81/2024. Termo de contrato que fazem entre o Município de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e a Gold Music Ltda com base na lei 14.133, de 01 de abril de 2021. DO OBJETO: 2- O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show musical do artista Xande de Pilares, representada pela CONTRATADA, no evento *"Comemoração ao aniversário do Município de Itaboraí"*, início ás 21h00 e término ás 22h30 do dia 20/05/2024. DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da CONTRATADA, o cachê de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE á CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 24 de abril de 2024. Thainá Teixeira Barbosa Dutra - Secretária Municipal de Turismo e Eventos - Matricula: 47.188 - CONTRATANTE / Gold Music Ltda - CNPJ nº 25.194.509/0001-43 - CONTRATADA

Termo Aditivo:

1° TERMO ADITIVO Referente ao CONTRATO SEMSERP nº 28/2023 - Processo Administrativo nº: 1731/2021 vol. 34 - Vigência - Início: 29/04/2024 – Término: 29/04/2025. Valor: R$ 585.427,50 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Contratado: BR COPI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ: 11.537.627/0001-00. 1º TERMO ADITIVO CONTRATO SEMSERP Nº 28/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, como CONTRATANTE, e BR COPI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, como CONTRATADA. DO OBJETO: O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do CONTRATO SEMSERP Nº 28/2023, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL POR QUILOMETRAGEM LIVRE" pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste Termo Aditivo. DO VALOR: O valor total do Contrato SEMSERP sofrerá reajuste de acordo com o índice IPCA, totalizando o valor de R$ 585.427,50 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Itaboraí, 29 de abril de 2024. DIOGO SPERLING DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATANTE / BR COPI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI - ANDERSON FARIA MARQUES - CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFAT Nº 20/2023 - Referente ao CONTRATO SEMFAT nº 20/2023 - Processo Administrativo nº 1907/2022 - Vigência – Início 12/04/2024 – Término 12/04/2025. Valor: R$ 111.256,80 (cento e onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Contratado: Localiza Veículos Especiais S.A CNPJ: 02.491.558/0001-42. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A como CONTRATADA. DO OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 12/04/2024 e término previsto para 12/04/2025 com expressa concordância da CONTRATADA. DO VALOR: O valor do Contrato SEMFAT nº 20/2023 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R$111.256,80 (cento e onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Itaboraí, 12 de abril de 2024. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - CONTRATANTE / LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - Edna de Fátima Duarte Sampaio - Procuradora - CONTRATADA / LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - Felipe Ricardi dos Santos - Procurador - CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFAT nº 29/2023 - Referente ao CONTRATO SEMFAT nº 29/2023 - Processo Administrativo nº 206/2023 - Vigência – Início 30/04/2024 – Término 30/04/2025. Valor: R$ 239.541,60 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Contratado: Hyti Consultoria e Comércio de Tecnologia Ltda - CNPJ: 20.007.959/0001-66. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA como CONTRATADA. DO OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 30/04/2024 e término previsto para 30/04/2025 com expressa concordância da CONTRATADA. DO VALOR: O valor do Contrato SEMFAT nº 29/2023 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R$ 239.541,60 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Itaboraí, 30 de abril de 2024. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - CONTRATANTE / HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA EPP - Leonardo Arutim Adamo - Procurador - CONTRATADA

ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo n° 01 ao contrato semtur n.º 47/2023. Processo Administrativo n.º 4016/2022. Vigência – Início: 18/05/2024 – Término: 18/05/2025. Valor de: R$ 2.124.999,78 (Dois milhões cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). Contratado: ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA CNPJ: nº 10.842.880/000-05 TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS COMO CONTRATANTE, E ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS

Thainá Teixeira B. Dutra
Sect. Mun. de Turismo e Eventos